# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.** ("CEM") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.** ("CEMMA") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.** ("COPLASA") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO** ("AMLA") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA.** ("AMN") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA.** ("PLANALTO BIO") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**VERA LÚCIA JAYME MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

São Paulo, 31 de julho de 2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

**CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.** ("CEM"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.765.914/0001-81; **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.** ("CEMMA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.171.382/0001-77; **COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.** ("COPLASA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.928.246/0001-41; **AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO** ("AMLA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.417.965/0001-51; **AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA.** ("AMN"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.418.409/0001-08; **PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA.** ("PLANALTO BIO"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.119.208/0001-80; **JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.746.338/0001-06; **CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.508.064/0001-91; **ADÉLIA SARTÓRI MORENO**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.484.684/0001-66; **ANDRÉ LUÍS MORENO**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.605.310/0001-23; **ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.584.662/0001-05; **LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.471/0001-57; **MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.482/0001-37; **MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.564.051/0001-03; e **VERA LÚCIA JAYME MORENO**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.485.636/0001-92 (em conjunto, doravante denominados "Grupo Moreno"), todos em Recuperação Judicial e com principal estabelecimento sito na Rodovia 253, km 160, CEP 14.210-000, Luís Antônio/SP, propõem o seguinte plano de recuperação judicial (o "**Plano**"), nos termos da Lei nº 11.101/2005 ("Lei de Recuperação de Empresas").

## PREÂMBULO

Considerando que:

A) O Grupo Moreno atua setor do agronegócio, principalmente no setor sucroenergético, sendo um dos mais relevantes *players* do mercado brasileiro;

B) Atualmente as três usinas do Grupo Moreno têm capacidade combinada para moer 13 (treze) milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano, produzindo açúcar e etanol. Configura-se como um dos principais produtores das regiões de Ribeirão Preto e São José do Rio Preto, com um grande potencial exportador. O Grupo tem uma influência direta na economia de 52 municípios, empregando aproximadamente 5 (cinco) mil pessoas e gerando mais de 15 (quinze) mil empregos indiretos, com fortes promoções na área social, onde são destinados investimentos para projetos culturais, educacionais, de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

inclusão e de saúde, passando pela infância, juventude e senioridade, projetos estes que são esperados complementos nas estruturas sociais das cidades influenciadas.

C) O Grupo Moreno é composto por (i) sociedades limitadas dedicadas à plantação de cana-de-açúcar (a. AMLA e b. AMN), à produção de açúcar e etanol (a. CEM, b. CEMMA e c. COPLASA); e à geração e ao comércio atacadista de energia elétrica (a. PLANALTO BIO); bem como por (ii) produtores rurais (empresários individuais) que exercem, por conta própria, atividade empresarial de natureza rural, a saber: a. JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA, b. CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA, c. ADÉLIA SARTÓRI MORENO, d. ANDRÉ LUÍS MORENO, e. ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA, f. LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA, g. MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA, h. MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA e i. VERA LÚCIA JAYME MORENO.

D) Nos últimos 7 (sete) anos um número expressivo de empresas do setor sucroenergético ajuizou pedido de recuperação judicial, o que demonstra que o setor passa pela sua pior crise econômico-financeira até então, motivada pelos seguinte fatores: (i) adoção de políticas pelo governo brasileiro que em sua maioria desfavoreceram e/ou deixaram o etanol em segundo plano; (ii) tendência de aumento da oferta global de petróleo, pressionando os preços da gasolina (teto natural para o etanol) para baixo; (iii) aumento expressivo na produção global do açúcar, especialmente em regiões como Ásia e Europa, mantendo os preços baixos e espremendo as margens do setor; (iv) subsídio do açúcar em outros países, especialmente Índia, Tailândia e Europa, o que prejudica ainda mais os países que não incentivam o setor (por exemplo, o Brasil); (v) retrocesso do preço atual do açúcar aos patamares vigentes na década passada; (vi) aumento substancial dos custos de produção no mesmo período; (vii) ocorrência de secas expressivas nos anos de 2015 a 2018, prejudicando a produtividade agrícola e a moagem da cana-de-açúcar nas usinas; e (viii) estagnação da produtividade agrícola brasileira decorrente da redução nos investimentos nos canaviais e aumento da mecanização da colheita, consequentemente aumentando o custo de produção unitário do açúcar e do etanol;

E) Além dos fatores acima relacionados à atividade sucroalcooleira como um todo, há fatores específicos que reforçam a crise econômica do Grupo Moreno, quais sejam: (i) falta de acesso a financiamentos bancários a custos razoáveis desde o início de 2015, mesmo após a realização de uma reestruturação parcial de seu endividamento bancário; e (ii) aumento da competição para aquisição de cana de açúcar, elevando consideravelmente o preço da matéria prima;

F) Em razão dessas dificuldades econômicas e financeiras e diante da estrutura empresarial e da forte vinculação entre todas as partes requerentes, o Grupo Moreno apresentou, em 18 de setembro de 2019, pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido pelo Juízo da Recuperação em 20 de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

setembro de 2019, que determinou, dentre outras medidas, a apresentação do Plano;

G) O MM. Juízo da Recuperação Judicial, por meio da r. decisão de fls. 11.209/11.221 (confirmada pelos Acórdãos proferido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos dos recursos registrados sob nº 2233909-19.2019.8.26.0000, 2262738-45.2018.8.26.0000, 2263555-12.2019.8.26.0000, 2268557-60.2019.8.26.0000, 2271038-93.2019.8.26.0000), consignou que no caso em tela deve ser aplicada a consolidação processual e substancial, bem como que deverá ser apresentado um só plano de recuperação judicial consolidado em relação a todos os requerentes – permanecendo tal decisão produzindo efeitos até a data em que foi apresentado este plano único para o Grupo Moreno;

H) Mesmo diante das dificuldades econômicas acima citadas, o Grupo continuou investindo na manutenção e desenvolvimento da sua lavoura, na adequação da frota de veículos leves e pesados, em máquinas e implementos agrícolas. Também tem investido constantemente em inovações ligadas a melhora da performance agrícola e industrial, sendo em equipamentos novos e mais modernos, ou em tecnologias de controles que visam a maior produtividade no campo e na indústria, bem como a redução dos custos de produção. Tudo isso sem deixar de olhar e investir, sem demagogia, no que tem de muito precioso, que é o capital humano do Grupo, formado por famílias que por gerações são empregadas e se dedicam com esmero a tudo o que fazem. Famílias que são cuidadas, recebem treinamentos, formam seus filhos e vivem com dignidade nas regiões onde o Grupo atua;

I) O resultado dos investimentos feitos, mesmo diante da crise econômica instalada, permite ao Grupo ter uma boa produtividade agrícola, com alto percentual de cana própria e a gerar produtos finais de alta qualidade, como o açúcar e o etanol;

J) Nessa linha, processará na safra atual 8,8 milhões de toneladas de cana, que originará 13,4 milhões de sacas de açúcar e 311,5 mil m3 de etanol, mantendo em alta essa produção paras as demais safras, tanto no que se refere a quantidade de matéria-prima, como de açúcar e etanol.

K) Com um cenário de preços bem remuneradores na safra atual e sinalizando manter-se assim nas próximas duas safras, aliado aos investimentos agroindustriais que não cessaram, os resultados econômicos projetados atendem a uma demanda da sua administração, que é honrar com os compromissos assumidos com aqueles que sempre confiaram no Grupo Moreno;

L) Diante do exposto, o Grupo Moreno busca superar a sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial como fonte de geração de empregos, tributos e riquezas; (ii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos melhores interesses de todos; e (iii) possibilitar o soerguimento do Grupo Moreno, por meio da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

restruturação de seu passivo e de suas garantias, bem como da obtenção de novos financiamentos; de modo a manter e expandir a atividade empresarial que desenvolve em 52 municípios;

M) O Plano atende aos requisitos do art. 53 da Lei de Recuperação de Empresas, por (i) pormenorizar os meios de recuperação do Grupo Moreno; (ii) ser viável; (iii) ser acompanhado do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e do Laudo de Avaliação de Ativos; e (iv) conter proposta clara e específica para pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano.

O Grupo Moreno submete o Plano ao Juízo da Recuperação e aos Credores Sujeitos ao Plano, para análise e aprovação em Assembleia Geral de Credores, nos termos seguintes.

## 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

**1.1.** **Regras de interpretação**. O Plano deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo I.

**1.2.** **Significados**. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, têm os significados que lhes são atribuídos no **Anexo 1**. Esses termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído no **Anexo 1**. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído pelo **Anexo 1** devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

**1.3.** **Títulos**. Os títulos das Cláusulas foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência, e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

**1.4.** **Preâmbulo**. O preâmbulo do Plano foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o Plano é proposto, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das Cláusulas. Os termos utilizados em letras maiúsculas no preâmbulo têm os significados que lhes são atribuídos no **Anexo 1**.

**1.5.** **Conflito com Contratos Existentes**. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para as Recuperandas que constem de contratos relacionados a Créditos Sujeitos ao Plano, o disposto no Plano prevalecerá.

## 2. MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO

2.1. **Visão geral das medidas de recuperação**. Este Plano tem por objetivo permitir o Grupo Moreno superar sua crise econômico-financeira, retomar seu crescimento de forma sustentada, preservar a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

manutenção de empregos diretos e indiretos, e atender aos interesses dos Credores, retomando as operações e as fontes de recursos das Recuperandas e estabelecendo formas viáveis para o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano.

2.2. **Retomada das Operações.** O Grupo Moreno está envidando seus melhores esforços para continuar seu processo de retomada operacional, mediante a celebração de novos contratos com seus fornecedores para o desenvolvimento das suas principais atividades. Por essa razão é necessária a concessão de tratamento benéfico a fornecedores que, em contrapartida, forneçam e mantenham as bases negociais anteriormente existentes com o Grupo Moreno, nos termos deste Plano, além de eventuais outras medidas previstas no art. 50 da Lei de Recuperação de Empresas que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Credores.

2.3. **Concessão de prazos e condições especiais para o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano**. O Grupo Moreno reestruturará os Créditos Sujeitos ao Plano nos termos previstos nos Capítulos 4, 5, 6, 7 e 8.

2.4. **Venda Parcial dos ativos do Grupo Moreno**. O Grupo Moreno, conforme o caso, pretende promover a alienação de parte de seus ativos, conforme previsto nos Capítulos 9 e 10.

2.5. **Obtenção de novos recursos**. Diante da necessidade de caixa do Grupo Moreno para estabilizar seu capital de giro, promover a retomada operacional, proteger ativos essenciais, e permitir a adoção de medidas visando a sua reestruturação, o Grupo Moreno poderá captar recursos mediante obtenção de Novos Financiamentos, nos termos dos arts. 66, 67, 84 e 149 da Lei de Recuperação de Empresas e demais disposições legais aplicáveis, conforme os termos e condições previstos nos Capítulos 9 e 10.

2.6. **Oneração Parcial dos ativos do Grupo Moreno**. O Grupo Moreno poderá utilizar parte de seus ativos como garantia para a obtenção de novos recursos, conforme previsto no Capítulo 10.

2.7. **Reorganização Societária**. Com o objetivo de permitir uma adequada implementação das medidas operacionais e financeiras previstas neste Plano, inclusive com relação às propostas de pagamento alternativas, no melhor interesse dos Credores, as Recuperandas poderão adotar medidas de reorganização societária e de ativos, estando autorizadas, desde já, a (i) realizar operações de reorganização societária, dentre elas, fusão, cisão, aquisição, encerramento de filiais, incorporação de ações e/ou ativos, transformação de uma ou mais empresas do Grupo Moreno em Sociedade Anônima ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo as Recuperandas, desde que observadas todas as disposições legais aplicáveis e desde que tais operações não impliquem quaisquer violações de direitos e prerrogativas, contratuais ou legais, para os Credores; (ii) admitir o ingresso de novos sócios em uma ou mais empresas do Grupo Moreno e (iii) adquirir novos ativos ou estabelecer parcerias estratégicas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

2.7.1. Para a melhor adequação do Grupo Moreno a modelos contemporâneos de governança corporativa, as Recuperandas controladoras do Grupo Moreno serão transformadas em Sociedades Anônimas regidas nos termos da Lei nº 6.404/76 e de seus atos constitutivos em até 180 (cento e oitenta dias) contados da Data de Homologação.

## 3. REGRAS GERAIS APLICÁVEIS À REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

3.1. **Âmbito de aplicação do Plano.** O Plano se aplica a todos os Créditos Sujeitos ao Plano, sem distinção, independentemente da Classe de Credores em que os Créditos Sujeitos ao Plano se enquadrem, e governa todas as relações entre o Grupo Moreno e os Credores Sujeitos ao Plano, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem ou que regem os Créditos Sujeitos ao Plano.

3.2. **Reestruturação dos Créditos Sujeitos ao Plano**. O Plano, observado o disposto no art. 61 da Lei de Recuperação de Empresas, assim que homologado, implica em imediata novação de todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pelo Grupo Moreno exclusivamente nos prazos e formas estabelecidos no Plano. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, juros de mora, bem como quaisquer outras obrigações que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixam de ser aplicáveis.

3.2.1. Renegociação de Créditos Não Sujeitos ao Plano. Como forma de atingir a reestruturação de seus Créditos Não Sujeitos ao Plano, as Recuperandas iniciarão diálogos com seus Credores Não Sujeitos ao Plano que se mostrem dispostos a negociar.

3.3. **Classificação dos Créditos Sujeitos ao Plano**. Os Credores Sujeitos ao Plano estão divididos, nos termos do art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas, entre as Classes de Credores indicadas a seguir. O pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano em cada Classe de Credores seguirá o disposto neste Plano.

3.3.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos, mediante documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou outro meio equivalente, à conta bancária do respectivo Credor que consta atualmente dos registros internos do Grupo Moreno. Caso o Grupo Moreno não possua tais dados bancários ou caso o Credor precise atualizá-los, ou caso queira receber os pagamentos previstos neste Plano em conta bancária de terceiros, o Credor deverá enviar via digitalizada do formulário contido no **Anexo 2**, preenchido e assinado, exclusivamente por e-mail ao Grupo Moreno, em até 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 14.4. Os eventuais pagamentos que não forem realizados ou que forem realizados de forma incorreta ou tardia em razão da falta de informação dos dados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

referentes às contas bancárias pelos Credores no prazo e na forma prevista nesta Cláusula não serão considerados descumprimento ao Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio das quantias aqui previstas.

3.4. **Início dos prazos para pagamento**. Salvo se houver disposição legal ou previsão contrária no Plano, os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da Homologação Judicial do Plano.

3.5. **Data do pagamento**. Os pagamentos dos Créditos Sujeitos ao Plano serão realizados mensalmente, nas datas dos seus respectivos vencimentos previstos no Plano. Salvo se houver previsão em contrário no Plano, os pagamentos devidos em um determinado mês deverão se realizar no 15º (décimo quinto) dia útil do referido mês. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previstos no Plano cair em um dia que não seja um Dia Útil, sua data de vencimento será prorrogada para o Dia Útil seguinte.

3.6. **Compensação**. Os Créditos Sujeitos ao Plano detidos por cooperativas das quais as Recuperandas façam ou tenham feito parte, bem como por outros cooperados, poderão, a critério das Recuperandas, ser compensados total ou parcialmente com outros créditos eventualmente devidos ao Grupo Moreno pela respectiva cooperativa ou cooperado, incluindo, mas não se limitando, créditos decorrentes da eventual liquidação das quotas de participação detidas pelas Recuperandas em tais cooperativas. Em qualquer caso, tal compensação deverá respeitar os demais requisitos legais.

3.7. **Antecipação de pagamentos**. Além das hipóteses específicas previstas no Plano, o Grupo Moreno poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores Sujeitos ao Plano, com abatimento proporcional dos juros e encargos incidentes nos termos do Plano, desde que tais antecipações de pagamento sejam oferecidas em igualdade de condições a todos os Credores Sujeitos ao Plano pertencentes à Classe de Credores cujo pagamento se pretende antecipar.

3.8. **Ausência do Quadro Geral de Credores**. Considerando que ainda não foi consolidado o Quadro Geral de Credores, os Créditos Sujeitos ao Plano que sejam reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à Data do Pedido ou à Homologação Judicial do Plano serão pagos exclusivamente nos termos do Plano. Sem prejuízo de o Grupo Moreno envidar seus melhores esforços para habilitação de tais créditos, caberá aos Credores Sujeitos ao Plano tomar todas as medidas necessárias para a devida inclusão do seu Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores, conforme previsto na Lei de Recuperação de Empresas. Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardiamente em razão de os Credores não terem realizado a inclusão do seu Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores não serão considerados como descumprimento do Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

3.9. **Alterações da Lista de Credores até a consolidação do Quadro Geral de Credores**. As alterações da Lista de Credores que resultem na inclusão, majoração ou reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive decorrentes do julgamento de processos judiciais ou arbitrais em curso, serão regidas pelas disposições constantes das Cláusulas 3.9.1, 3.9.2 e 3.9.3.

3.9.1. Inclusão, Majoração ou Liquidação de novos Créditos Sujeitos ao Plano. Na hipótese de Inclusão, Majoração ou Liquidação de novos Créditos Sujeitos ao Plano, constantes ou não da Lista de Credores, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou de acordo entre as partes homologado judicialmente, estes serão pagos na forma prevista no Plano. Os prazos de pagamento dos novos Créditos Sujeitos ao Plano começarão a contar a partir da data em que forem reconhecidos pelo Juízo da Recuperação, ou, se a Recuperação Judicial já estiver encerrada, a partir do momento em que se tornarem líquidos, e seus titulares não terão direito aos pagamentos que já tiverem sido realizados em data anterior.

3.9.2. Reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano. Na hipótese da reclassificação, total ou parcial, de Créditos Sujeitos ao Plano constantes da Lista de Credores após o início dos pagamentos previstos no Plano, inclusive no âmbito de impugnação de crédito, o Credor Sujeito ao Plano cujo Crédito Sujeito ao Plano tenha sido reclassificado não fará jus aos pagamentos e às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior à sua reclassificação, e continuará a receber o saldo do seu Crédito na forma prevista para a Classe de Credores à qual foi reclassificado.

3.9.3. Alterações na Lista de Credores. Na hipótese de reclassificação, majoração ou inclusão de novos Créditos Sujeitos ao Plano que ocasionem a alteração substancial do valor total dos Créditos de qualquer das Classes de Credores constantes da Lista de Credores, cada Credor integrante da respectiva Classe de Credores passará a fazer jus a um percentual do valor total a ser pago ou distribuído, conforme o caso, entre os Credores Sujeitos ao Plano da mesma Classe de Credores, os quais terão seus percentuais de pagamento ou distribuição, conforme o caso, ajustados para comportar o pagamento ou distribuição, conforme o caso, proporcional do novo Crédito Sujeito ao Plano.

## 4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

**4.1** **Créditos Trabalhistas**. O pagamento dos Créditos Trabalhistas observará o disposto neste Capítulo.

**4.2** **Pagamento dos Créditos Trabalhistas Incontroversos.** Os Créditos Trabalhistas Incontroversos serão pagos, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei de Recuperação de Empresas, da seguinte forma:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

**4.2.1** Pagamento de Créditos Trabalhistas Incontroversos estritamente salariais. Os Créditos Trabalhistas Incontroversos que derivarem de salários atrasados vencidos e não pagos nos três meses anteriores à Data do Pedido serão integralmente pagos, até o limite de 5 salários mínimos, sem incidência de correção monetária ou juros, em uma única parcela em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Homologação do Plano ou à data em que se tornarem Créditos Trabalhistas Incontroversos, o que ocorrer por último, nos termos do art. 54, parágrafo único, da Lei de Recuperação de Empresas.

**4.2.2** Pagamento inicial. O montante de R$ 15.000,00 (quinze mil) reais será pago integralmente a cada Credor Trabalhista Incontroverso, limitado ao valor do respectivo crédito, em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Homologação do Plano, sem incidência de correção monetária ou juros, deduzindo-se deste valor o pagamento previsto na forma da Cláusula 4.2.1.

**4.2.3** Créditos Trabalhistas até 150 Salários Mínimos. Os Créditos Trabalhistas Incontroversos até o limite de 150 Salários Mínimos, descontado o Pagamento Inicial, serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas, sem incidência de correção monetária ou juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias a contar da data da realização do Pagamento inicial descrito na cláusula 4.2.2. e as parcelas seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes.

**4.2.4** Créditos Trabalhistas superiores a 150 Salários Mínimos. A diferença entre o valor total do Crédito Trabalhista Incontroverso que seja superior ao limite de 150 Salários Mínimos perderá o tratamento preferencial e será paga nos termos da Cláusula 6.1. deste Plano (Credor Quirografário).

**4.3** **Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos**. Os Créditos Trabalhistas Controvertidos serão pagos na forma estabelecida na Cláusula 4.2, tão logo se tornem Créditos Trabalhistas Incontroversos, sendo que as condições e prazos de pagamento obedecerão, conforme o caso, ao disposto nas Cláusulas 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4.

**4.4** O Grupo Moreno envidará seus melhores esforços para buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os Credores Trabalhistas Controvertidos no âmbito de suas reclamações trabalhistas, sendo que em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos receberão tratamento mais benéfico do que o dos Créditos Trabalhistas Incontroversos**.**

## 5. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

5.1. **Créditos com Garantia Real**. O pagamento dos Créditos com Garantia Real que não se qualifiquem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

como Credores Parceiros de Insumos observará as regras desta Cláusula.

5.1.1. Pagamento de Principal. Os Créditos com Garantia Real serão pagos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) dia do mês imediatamente seguinte após um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Homologação Judicial do Plano.

5.1.2. Bônus de adimplência. A título de bônus de adimplência, enquanto as Recuperandas se mantiverem adimplentes com as obrigações decorrentes do Plano, a cada R$ 1,00 (um real) pago haverá a amortização, no momento do pagamento, de R$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) sobre o valor de pagamento da própria parcela. Em qualquer hipótese, serão excluídos do Pagamento de Principal as multas e os encargos da mora, legais e contratuais.

5.1.3. Juros e Correção Monetária. A título de atualização dos Créditos com Garantia Real, partir da Homologação Judicial do Plano, o valor dos Créditos com Garantia Real passará a sofrer a incidência apenas da taxa de juros de (i) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao ano, para os Créditos com Garantia Real em Reais; e (ii) 0,5% (meio por cento) ao ano, para os Créditos com Garantia Real em Dólares. Os juros serão capitalizados anualmente partir da Homologação Judicial do Plano e serão pagos mensalmente, juntamente com cada parcela de principal.

5.2. **Credores Parceiros de Insumos Agrícolas**. Os Credores Parceiros de Insumos receberão os seus créditos da seguinte maneira:

5.2.1. Qualificação. Considera-se Credor Parceiro de Insumos qualquer Credor com Garantia Real que, cumulativamente, (i) liberar as garantias reais que detenha sobre bens de propriedade do Grupo Moreno, e (ii) conceder crédito ao Grupo Moreno para a aquisição de novos insumos em condições competitivas às praticadas no mercado, com prazo mínimo de 360 dias.

5.2.2. Pagamento. Os Credores Parceiros de Insumos serão pagos, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em 40 (quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 30º (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte após um período de carência de 8 (oito) meses contados da Homologação Judicial do Plano.

5.2.3. Saldo remanescente. O saldo remanescente que superar o limite de R$ 5.000.000,00 será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 30º (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte ao último pagamento previsto na cláusula 5.2.1.

5.2.4. Juros e Correção Monetária. A título de atualização dos Créditos com Garantia Real, após a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

Homologação Judicial do Plano, o valor dos créditos dos Credores Parceiros de Insumos passará a sofrer a incidência apenas de juros à taxa de 1,5% (um e meio por cento) ao ano. Os juros serão capitalizados anualmente e serão pagos mensalmente, juntamente com cada parcela de principal. Não haverá correção monetária.

5.2.5. Pagamento Acelerado de Credores Parceiros de Insumos. Os Credores Parceiros de Insumos poderão, a critério do Grupo Moreno, ter o pagamento previsto nas cláusulas 5.2.1. e 5.2.2. total ou parcialmente antecipado, na proporção de R$ 1,00 (um real) de pagamento antecipado para cada R$ 1,00 (um real) de crédito concedido às Recuperandas pelo respectivo Credor Parceiro de Insumos nos termos da cláusula 5.2.1.

5.2.5.1 Uma vez que o Grupo Moreno estabeleça os critérios a respeito da necessidade de novos insumos (quantidade e qualidade), todos os Credores Parceiros de Insumos serão convidados a apresentar proposta para fornecê-los de acordo com os termos previamente fixados.

5.2.5.2 A proposta que melhor se adeque às necessidades e diretrizes estratégicas do Grupo Moreno será considerada válida para o eventual aceite do Grupo Moreno. Caso mais de uma proposta se adeque aos critérios estabelecidos, o volume da aquisição e insumos será dividido *pro rata* para que os Fornecedores Estratégicos de Insumo apresentem/aceitem a nova proposta proporcional. Se houver discordância por parte do(s) Fornecedor(es) com relação à venda em menor volume, o Grupo Moreno poderá escolher, a seu exclusivo critério, o Credor Fornecedor Estratégico que melhor se adeque às suas necessidades.

## 6. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

6.1. **Créditos Quirografários**. Os Credores Quirografários que não se qualifiquem como Credores Fornecedores Estratégicos poderão, a seu exclusivo critério, eleger a forma de pagamentos de seus Créditos Quirografários, de acordo com uma das duas opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento de opção para exercício de Opção, descrito na Cláusula 6.2.

(A) Pagamento de até R$ 19.000,00 (dezenove mil) reais integralmente a cada Credor Quirografário, limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário, em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Homologação, sem incidência de correção monetária ou juros. O credor que optar por essa forma de pagamento concorda com a Remissão do valor excedente à quantia recebida nos termos desta cláusula; ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

(B) Pagamento em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 15º (décimo quinto) dia útil do mês imediatamente seguinte após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses contados da Homologação Judicial do Plano. Serão excluídos do Pagamento de Principal as multas e os encargos da mora, legais e contratuais. O valor de principal de cada parcela mensal corresponderá a determinada porcentagem do valor de principal total, com base no seguinte fluxo:

| **Número da parcela** | **Porcentagem sobre o valor total do Crédito Quirografário para cada parcela** |
|---|---|
| 1 a 12 | 0,4167% |
| 13 a 24 | 0,4583% |
| 25 a 36 | 0,5% |
| 37 a 48 | 0,5833% |
| 49 a 60 | 0,6250% |
| 61 a 72 | 0,6667% |
| 73 a 84 | 0,7083% |
| 85 a 96 | 0,7500% |
| 97 a 108 | 0,8333% |
| 109 a 120 | 1,0000% |
| 121 a 132 | 1% |
| 133 a 144 | 1,25% |

6.1.1. Bônus de adimplência. Em relação aos credores que optarem pelo pagamento descrito na

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

Cláusula 6.1.B, enquanto as Recuperandas se mantiverem adimplentes para com as obrigações previstas no Plano, haverá a amortização, a título de bônus de adimplência, no momento do pagamento, de R$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) sobre o valor de pagamento da própria parcela. Em qualquer hipótese, serão excluídos do Pagamento de Principal as multas e os encargos da mora, legais e contratuais.

6.1.2. Juros e Correção Monetária. A título de atualização monetária, após a Homologação Judicial do Plano, o valor dos Créditos Quirografários passará a sofrer a incidência apenas de juros à taxa de (i) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, para os Créditos Quirografários em Reais; e (ii) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, para os Créditos Quirografários em Dólares. Os juros serão capitalizados anualmente a partir da Homologação Judicial do Plano e serão pagos mensalmente, juntamente com cada parcela de principal. Não haverá correção monetária.

6.2. **Forma de Exercício da Opção de Pagamento**. O exercício da opção de pagamento do Credor Quirografário, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas acima, se dará mediante o preenchimento e envio ao Grupo Moreno do formulário contido no **Anexo 3**. O Credor deverá enviar via digitalizada do formulário, preenchido e assinado, exclusivamente por e-mail ao Grupo Moreno, em até 10 (dez) dias contados da Homologação Judicial do Plano, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 14.4.

6.2.1. Os Credores Quirografários que detiverem crédito de até R$ 25.333,33 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e não realizarem a Opção de Pagamento no prazo estabelecido na Cláusula 6.2. serão automaticamente enquadrados na Opção A. Os Credores Quirografários que detiveram crédito superior a R$ 25.333,33 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e não realizarem a Opção de Pagamento no prazo estabelecido na Cláusula 6.2. serão automaticamente enquadrados na Opção B.

## 7. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ME E EPP

7.1. **Créditos de ME e EPP**. Os Credores ME e EPP que não se qualifiquem como Credores Fornecedores Estratégicos poderão, a seu exclusivo critério, eleger a forma de pagamentos de seus Créditos de ME e EPP, de acordo com uma das duas opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento de opção para exercício de Opção, descrito na Cláusula 7.2.

(A) Pagamento de até R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) reais integralmente a cada Credor de ME e EPP, limitado ao valor do respectivo Crédito de ME e EPP, em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Homologação, sem incidência de correção monetária ou juros. O credor que optar por essa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

forma de pagamento concorda com a Remissão do valor excedente à quantia recebida nos termos desta cláusula; ou

(B) Pagamento em 96 (noventa e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 30º (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte após um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Homologação Judicial do Plano.

7.1.1. Juros e Correção Monetária. A título de atualização monetária, após a Homologação Judicial do Plano, o valor dos Créditos ME e EPP passará a sofrer a incidência apenas de juros à taxa de 1,5% (um e meio por cento) ao ano após a Data de Homologação. Os juros serão capitalizados anualmente e serão pagos mensalmente, juntamente com cada parcela de principal. Não haverá correção monetária.

7.2. **Forma de Exercício da Opção de Pagamento**. O exercício da opção de pagamento dos Credores ME e EPP, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas acima, se dará mediante o preenchimento e envio ao Grupo Moreno do formulário contido no **Anexo 4**. O Credor deverá enviar via digitalizada do formulário, preenchido e assinado, exclusivamente por e-mail ao Grupo Moreno, em até 10 (dez) dias contados da Homologação Judicial do Plano, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 14.4.

7.2.1. Os Credores ME e EPP que detiverem crédito de até R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e não realizarem a Opção de Pagamento no prazo estabelecido na Cláusula 7.2. serão automaticamente enquadrados na Opção A. Os Credores Credores ME e EPP que detiveram crédito superior a R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e não realizarem a Opção de Pagamento no prazo estabelecido na Cláusula 7.2. serão automaticamente enquadrados na Opção B.

## 8. PAGAMENTO DOS CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS QUIROGRAFÁRIOS E ME E EPP

8.1. **Credores Fornecedores Estratégicos.** Os Créditos Quirografários e Créditos de ME e EPP detidos por Credores Fornecedores Estratégicos observará o disposto neste Capítulo.

8.1.1. Qualificação. Considera-se Credor Fornecedor Estratégico qualquer Credor Quirografário ou Credor ME e EPP que:

8.1.1.1 Sendo um Fornecedor de cana-de-açúcar: (i) mantenha, desde a Data do Pedido e até que sejam integralmente pagos os seus Créditos Sujeitos ao Plano na forma das Cláusulas 8.1.4 a 8.1.5, a atividade de fornecimento de cana-de-açúcar ao Grupo Moreno, quer por meio da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

manutenção de contratos vigentes, quer por meio da renovação ou realização de novos contratos, em condições similares às praticadas no mercado; e (ii) mantenha as áreas colhidas na última safra de fornecimento, com possibilidade de variação do volume de cana-de-açúcar fornecida; ou

8.1.1.2 Sendo um Parceiro Agrícola: (i) mantenha os respectivos contratos de parceria agrícola com o Grupo Moreno; e (ii) caso possua contratos com vencimento em até 4 (quatro) anos (considerando a possível extensão contratual de 2 safras), proceda à renovação e/ou prorrogação do contrato por mais 1 (um) ciclo adicional em condições similares às praticadas no mercado. Para contratos com vencimento superior a 4 anos (considerando a possível extensão contratual de 2 safras) não haverá necessidade de renovação imediata, devendo o contrato, no entanto, ser renovado por mais 1 (um) ciclo adicional tão logo o prazo de vencimento se torne igual ou inferior a 4 (quatro) anos, em condições similares às praticadas no mercado.

8.1.2. Na hipótese do Credor Fornecedor Estratégico se enquadrar em mais de uma das hipóteses previstas na cláusula 8.1.1., tal Credor apenas poderá ser considerado Credor Fornecedor Estratégico se atender integralmente aos requisitos previstos nas Cláusulas 8.1.1.1. e 8.1.1.2., não bastando que atenda aos requisitos previstos apenas para um ou para outro.

8.1.3. Exclusão. Deixará de ser considerado Credor Fornecedor Estratégico qualquer Credor Quirografário ou Credor ME e EPP que deixe de fornecer cana-de-açúcar e/ou cancele contratos de parceria agrícola ou contratos de fornecimento de insumos com o Grupo Moreno, quer pela rescisão de contratos existentes, quer pela não renovação ou realização de novos contratos nas condições previstas nas Cláusulas 8.1.1.1 e 8.1.1.2.

8.1.3.1 Na hipótese da cláusula 8.1.1.1, caso a interrupção no fornecimento de cana-de-açúcar por parte do Credor Fornecedor Estratégico ocorra em razão da (i) não renovação do contrato de arrendamento por parte do proprietário da terra; ou (ii) diminuição de área em razão da reforma de canavial (a qual deverá ser reintegrada a partir do momento da realização do primeiro corte), não haverá exclusão da condição de Credor Fornecedor Estratégico, desde que o Credor Fornecedor Estratégico tenha fornecido ao Grupo Moreno pelo menos 1 (uma) safra desde a Homologação do Plano.

8.1.3.2 Ressalvado o disposto na Cláusula 8.1.3.1., caso ocorra qualquer alteração nas condições que qualifiquem o Credor Quirografário ou Credor ME e EPP como Credor Fornecedor Estratégico, o saldo remanescente do Crédito do respectivo Credor Quirografário ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

Credor ME e EPP retornará às condições originais e passará a ser pago imediatamente nos termos das Cláusulas 6.1 e 7.1, conforme o caso.

8.1.4. Opção pelo pagamento de valores fixos. Qualquer Credor Fornecedor Estratégico poderá optar pelo pagamento de até R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), limitado ao valor de seu respectivo Crédito Quirografário, ou até R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), limitado ao valor de seu respectivo Crédito de ME/EPP, pagamento este a ser realizado em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Homologação, sem incidência de correção monetária ou juros. O Credor Fornecedor Estratégico que optar por essa forma de pagamento concorda com a Remissão do valor excedente à quantia recebida nos termos desta cláusula.

8.1.5. Credores Fornecedores Estratégico de cana-de-açúcar e Parceiro Agrícola até R$ 100 mil. Os Credores Fornecedores Estratégicos que detenham Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP inferiores ou iguais a R$ 100.000,00 (cem mil reais), respeitado o limite global a que se refere a Cláusula 8.1.5.1., será integralmente pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias corridos contados da data da Homologação do Plano.

8.1.5.1. O valor total dos Créditos dos Credores Fornecedores Estratégicos a serem pagos nos termos das Cláusulas 8.1.4. deverá respeitar um limite global de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Caso o valor dos Créditos a serem pagos nos termos desta Cláusula a qualquer momento ultrapasse o referido limite, o valor a ser pago nos termos da Cláusula 8.1.5. deverá ser reduzido *pro rata* até o referido limite, sendo o excedente pago aos respectivos Credores Quirografários e Credores ME e EPP nos termos das Cláusulas 6.1. e 7.1., conforme o caso.

8.1.6. Credores Fornecedores Estratégico de cana-de-açúcar e Parceiro Agrícola superiores a R$ 100 mil. Os Créditos Quirografários e Créditos de ME e EPP detidos por Credores Fornecedores Estratégicos de cana-de-açúcar e Parceiro Agrícola cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), respeitado o limite global a que se refere a Cláusula 8.1.6.1., serão pagos integralmente da seguinte forma:

(i) 30% (trinta por cento) do Crédito serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias corridos contados da data da Homologação do Plano; e

(ii) Os restantes 70% (setenta por cento) dos Crédito serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias corridos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

contados da data do vencimento da última parcela prevista no item (i) acima.

8.1.6.1. O valor total dos Créditos dos Credores Fornecedores Estratégicos a serem pagos nos termos da Cláusula 8.1.6. deverá respeitar um limite global de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). Caso o valor dos Créditos a ser pago nos termos desta Cláusula a qualquer momento ultrapasse o referido limite, o valor a ser pago nos termos da Cláusula 8.1.6 deverá ser reduzido *pro rata* até o referido limite, sendo o excedente pago aos respectivos Credores Quirografários e Credores ME e EPP nos termos das Cláusulas 6.1. e 7.1., conforme o caso.

8.1.7. Juros e Correção Monetária. A título de atualização monetária, o valor dos Créditos dos Fornecedores Estratégico de cana-de-açúcar e Parceiro Agrícola sofrerá a incidência apenas de juros à taxa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, a partir da Homologação Judicial do Plano. Os juros serão capitalizados anualmente e serão pagos mensalmente, juntamente com cada parcela de principal.

## 9. OBTENÇÃO DE NOVOS RECURSOS

9.1. **Obtenção de Novos Recursos.** A obtenção de Novos Recursos terá por finalidade precípua amortizar dívidas extraconcursais do Grupo Empresarial em **R$ 500.000.000,00** (quinhentos milhões de reais) até o ano de 2022. A obtenção de tais recursos ocorrerá de maneira escalonada nos anos de 2020 a 2022, até o último dia do mês de dezembro dos respectivos anos, sendo necessários R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o ano de 2020, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para o ano de 2021 e R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para o ano de 2022 para essa finalidade. Recursos que excederem tais valores poderão ser utilizados para atender ao pagamento de Credores Concursais e para o capital de giro (opex) e despesas de capital (capex) das Recuperandas.

9.2. **Constituição e Alienação UPIs.** Caso haja necessidade de alienar UPIs para fazer frente à geração do valor mínimo mencionado na Cláusula 9.1, as Recuperandas se obrigam a constituir e alienar uma ou mais **UPIs**, por meio de **Procedimento Competitivo**, nos termos dos artigos 60 e 142 da LFR, respeitadas as garantias existentes sobre os ativos a serem vertidos para constituição das UPIs, conforme condições específicas previstas a seguir e nas Cláusulas 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9:

9.3. **Ordem de preferência na alienação das UPIs.** Considerando a relevância das atividades de certas UPIs na manutenção das atividades do Grupo Moreno, as Recuperandas estabelecem a seguinte ordem de preferência na alienação das UPIs, se for o caso:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

9.3.1. A UPI Cogeração – até dezembro de 2021;

9.3.2. A UPI Multiforme – até dezembro de 2022

9.3.3. A UPI CEMMA – até dezembro de 2023;

9.3.4. A UPI CEM – até dezembro de 2023; e

9.3.5. A UPI COPLASA – até dezembro de 2024.

9.4. **Inexistência de sucessão de dívidas**. As **UPIs** alienadas nos termos deste Plano estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida, contingência e obrigações das Recuperandas, incluindo, mas não se limitando, as de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção, nos termos dos arts. 60 e 141 da LFR.

9.5. **Procedimento de alienação de UPIs**. Quaisquer alienações de UPIs serão realizadas por meio de Procedimento Competitivo, nos termos do art. 142 da LFRJ, em favor do Proponente que ofertar as melhores condições para a sua aquisição, respeitado o disposto nas previsões específicas deste Plano, nos respectivos editais e os termos da LFRJ, e estarão sujeitas a prestação de contas pelas Recuperandas ao Juízo da Recuperação e ao Administrador Judicial.

9.5.1. **Propostas Fechadas**: O Procedimento Competitivo para alienação de UPIs será realizado em certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas ("Propostas Fechadas"), nos termos do artigo 142, inciso II, da LFRJ, conforme será estabelecido no edital correspondente, o qual o Grupo Moreno fará publicar nos prazos indicados neste Plano ("Edital UPI"). O Edital UPI estabelecerá, dentre outras questões referentes ao processo de alienação da UPI, (a) as condições mínimas de aquisição, e (b) os requisitos para participação no Procedimento Competitivo para aquisição da UPI.

9.5.2. ***Data Room***: Os interessados na aquisição da UPI poderão, mediante assinatura de acordo de confidencialidade cuja minuta será disponibilizada pelo Grupo Moreno, requerer, a qualquer tempo até a finalização da fase de qualificação prevista na Cláusula 9.5.4 abaixo, acesso aos documentos e às informações disponibilizadas no *data room* organizado previamente pelo Grupo Moreno, com a finalidade de permitir, dentre outros aspectos, a precificação das Propostas Fechadas, as quais deverão seguir as condições mínimas de aquisição da UPI, conforme aplicável, estabelecidas neste Plano e no Edital UPI. O *data room* será formado pela mesma documentação disponibilizada a todos os investidores interessados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

9.5.3. **Participação no Procedimento Competitivo**: No prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a publicação do Edital UPI, eventuais interessados em participar do Procedimento Competitivo para aquisição da UPI deverão manifestar seu interesse por meio (a) do envio de notificação ao Grupo Moreno, com cópia ao Administrador Judicial, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Grupo Moreno ("Notificação de Interesse – UPI"), e (b) da apresentação de manifestação nos autos da Recuperação Judicial, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Grupo Moreno, informando a sua intenção de apresentar uma Proposta Fechada para aquisição da UPI ("Petição de Interesse – UPI" e, em conjunto com a Notificação de Interesse – UPI, "Documentos de Interesse – UPI").

9.5.4. **Qualificação**: O interessado na aquisição da UPI deverá apresentar, juntamente com a Notificação de Interesse – UPI, (a) a documentação que comprove a sua capacidade financeira para fazer frente, pelo menos, ao valor do preço mínimo projetado para a UPI em questão, por meio da apresentação (i) de extratos recentes de aplicações financeiras com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições financeiras nas quais tais recursos estejam depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já tenham sido captados, ou (ii) de carta de crédito emitida por um dos Bancos Emissores, atestando a capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a serem captados (em conjunto, "Requisitos de Qualificação – UPI"). O Administrador Judicial analisará se as Notificações de Interesse – UPI apresentadas pelos interessados estão em conformidade com os Requisitos de Qualificação – UPI, e, em caso de ausência de envio de qualquer um dos Documentos de Interesse – UPI na forma e prazo previsto na Cláusula 9.5.3 acima, ou de não atendimento aos Requisitos de Qualificação – UPI, com base na análise conduzida pelo Administrador Judicial, concederá ao respectivo interessado um prazo de cura de 15 (quinze) dias para que apresente a documentação faltante ou demonstre o cumprimento aos Requisitos de Qualificação – UPI, sob pena de restar desqualificado do Procedimento Competitivo para aquisição da UPI. Em até 5 (cinco) dias após o final do prazo de cura, o Administrador Judicial apresentará petição nos autos da Recuperação Judicial com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados a apresentar Propostas Fechadas para Aquisição da UPI.

9.5.5. **Apresentação das Propostas Fechadas**: No Dia Útil imediatamente subsequente ao final do prazo referido no respectivo edital, será iniciado o prazo de 5 (cinco) dias corridos para que os interessados apresentem, ao Juízo da Recuperação, Propostas Fechadas para aquisição da UPI, de acordo com as condições mínimas de aquisição da UPI, conforme aplicável. Em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

especial, as Propostas Fechadas deverão obrigatoriamente ser elaboradas e submetidas na forma do formulário a ser disponibilizado pelas Recuperandas. O Proponente que apresentar Propostas Fechada de maneira distinta da prevista nesta Cláusula, seja por (a) não utilizar o formulário a ser disponibilizado pelo Grupo Moreno ou alterar qualquer de seus termos; (b) desrespeitar o prazo previsto nesta Cláusula, ou (c) descumprir qualquer das condições mínimas de aquisição da UPI, conforme aplicável, não será considerado para fins do Procedimento Competitivo relativo à alienação da UPI em questão.

9.5.6. Caso o proponente possua qualquer Crédito Extraconcursal contra as Recuperandas derivado de operações de Empréstimo DIP, poderá utilizar a totalidade dos seus Créditos Extraconcursais derivados do Empréstimo DIP para a composição total ou parcial do montante a ser indicado na respectiva Proposta Fechada, na forma que vier a ser indicada.

9.5.7. **Condições Mínimas de Aquisição das UPIs:** As Propostas Fechadas para aquisição das UPIs deverão, obrigatoriamente: (a) ser elaboradas e submetidas de acordo com os formulários a serem disponibilizados pelas Recuperandas, e (b) observar as seguintes condições mínimas e formalidades ("Condições Mínimas de Aquisição das UPIs"):

**(a)** tanto os preços mínimos de aquisição das UPIs quanto suas condições de pagamento serão determinados nos Editais de Alienação de cada uma das UPIs;

**(b)** as declarações dos **Proponentes** de que estão cientes e concordam integral e irrestritamente com todos os termos e condições dos respectivos **Contrato de Compra e Venda de UPIs**, a serem fornecidas pelas Recuperandas, estando apto a celebrá-lo, cumprindo com todas as formalidades necessárias para tal assinatura, nas datas das declarações das respectivas **Propostas Vencedoras UPIs**; e

**(c)** as declarações dos **Proponentes** de que estão cientes e concordam integral e irrestritamente com todos os termos e condições (i) do **Plano** relacionados, direta ou indiretamente, à alienação das respectivas **UPIs**, e (ii) dos respectivos **Editais UPI**.

9.5.8. **Abertura das Propostas fechadas**: Recebidas as Propostas Fechadas, no dia, hora e local estabelecidos no Edital UPI, o Juízo da Recuperação, no âmbito da audiência a ser realizada, a qual deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados do término do prazo previsto acima, (a) promoverá a abertura das Propostas Fechadas apresentadas pelos Proponentes habilitados para aquisição da UPI; (b) verificará se todas as Condições de Mínimas de Aquisição da UPI, conforme aplicável, foram cumpridas por tais Propostas Fechadas, e (c) anunciará a Proposta Fechada mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das condições mínimas de aquisição da UPI, conforme aplicável, e o maior preço oferecido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

9.5.9. **Proposta Vencedoras UPIs**: A Proposta Fechada vencedora será aquela que, respeitados os termos deste Plano e do Edital UPI, for assim declarada pelo Juízo da Recuperação, conforme procedimento previsto. ("Propostas Vencedoras UPIs")

9.5.10. **Homologação da Proposta Vencedora UPI**: A Proposta Vencedora UPI deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, devendo o Proponente vencedor, mediante pagamento do preço oferecido, assumir a UPI.

9.5.11. **Novo Procedimento Competitivo**: Na hipótese de não serem apresentadas ou validadas nenhuma Proposta Fechada para aquisição das UPIs, as Recuperandas definirão as bases que se qualifiquem nos termos acima para a realização de novo Procedimento Competitivo para alienação das UPIs, mediante a publicação de edital com as novas disposições aplicáveis à tal venda, respeitadas as previsões constantes deste Plano.

9.5.12. **Transferência das UPIs aos Proponentes Vencedores**: As efetivas transferências das UPIs aos Proponentes Vencedores ocorrerão após a satisfação das respectivas Condições Precedentes, se houver, sem prejuízo das demais condições precedentes e outras disposições aplicáveis previstas no Contrato de Compra e Venda das respectivas UPIs. Até que a efetiva transferência das UPIs ocorra, as Recuperandas (a) permanecerão responsáveis pela posse e guarda dos ativos que compõem as respectivas UPIs, e (b) permitirão ao Proponente vencedor que fiscalize as atividades e os ativos da respectivas UPIs.

9.6. **UPI Cogeração**. Será constituída sociedade de propósito específico (SPE) organizada sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, a qual terá seu capital social integralizado por meio da conferência dos ativos descritos no **Anexo A**, bem como parte vertida de determinados passivos e obrigações, incluindo, mas não se limitando, às posições contratuais do Grupo Moreno. A UPI Cogeração será individualmente alienada por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos artigos 60 e 142 da LFRJ, sem que o adquirente suceda as Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações. A UPI Cogeração terá apenas as obrigações que, expressa e inequivocamente e sem qualquer extensão lhe forem transferidas, nos termos desse Plano e respectivo **Anexo A**.

9.7. **UPIs CEM e/ou CEMMA**. Serão constituídas sociedades de propósito específico (SPE) para cada uma das UPIs CEM e/ou CEMMA, organizadas sob a forma de sociedades por ações ou sociedades limitada, as quais terão seus capitais sociais integralizados por meio da conferência dos ativos descritos nos **Anexos B e C**, bem como partes vertidas de determinados passivos e obrigações, incluindo, mas não se limitando, às posições contratuais do Grupo Moreno respectivamente para cada uma das UPIs CEM e/ou CEMMA. As UPIs CEM e/ou CEMMA serão individualmente alienadas por meio de Procedimentos Competitivos, nos termos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

dos artigos 60 e 142 da LFRJ, sem que os respectivos adquirentes sucedam as Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações. As UPIs CEM e/ou CEMMA terão apenas as obrigações que, expressa e inequivocamente lhe forem transferidas, sem qualquer extensão, nos termos desse Plano e respectivos **Anexos B e C**.

9.7.1. **Condições Precedentes – UPIs CEM e/ou CEMMA**: A alienação da UPI Participação Societária CEM e/ou CEMMA, sob qualquer forma, com a efetiva transferência ao Proponente vencedor do Procedimento Competitivo da propriedade dos bens e direitos adquiridos, está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à implementação das seguintes condições precedentes (em conjunto, "Condições Precedentes – UPIs CEM e/ou CEMMA"):

(i) Que os meios para obtenção de Novos Recursos tenham se mostrados insuficientes para alcançar o objetivo previstos na Cláusula 9.1. até dezembro de 2023;

(ii) Anuência prévia dos órgãos de controle e regulamentação que regem a atividade e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, se aplicável;

9.8. **UPI COPLASA:** Será constituída sociedade de propósito específico (SPE) organizada sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, a qual terá seu capital social integralizado por meio da conferência dos ativos descritos no **Anexo D**, bem como parte vertida de determinados passivos e obrigações, incluindo, mas não se limitando, às posições contratuais do Grupo Moreno. A UPI Coplasa será individualmente alienada por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos artigos 60 e 142 da LFRJ, sem que o adquirente suceda as Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações. A UPI Coplasa terá apenas as obrigações que expressa e inequivocamente e sem qualquer extensão lhe forem transferidas, nos termos desse Plano e respectivo **Anexo D**.

9.8.1. **Condições Precedentes – UPI COPLASA**: A alienação da UPI COPLASA, sob qualquer forma, com a efetiva transferência ao Proponente vencedor do Procedimento Competitivo da propriedade dos bens e direitos adquiridos, está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à implementação das seguintes condições precedentes (em conjunto, "Condições Precedentes – UPI COPLASA"):

(i) Que os meios para obtenção de Novos Recursos tenham se mostrado insuficientes para alcançar o objetivo previstos na Cláusula 9.1. até dezembro de 2024;

(ii) Anuência prévia dos órgãos de controle e regulamentação que regem a atividade e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, se aplicável;

9.9. **UPI Multiforme**. Até 49% (quarenta e nove por cento) da participação societária em uma sociedade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

de propósito específico (SPE) a ser constituída, organizada sob a forma de sociedades por ações ou sociedades limitada, a qual terá seu capital social integralizado por meio da conferência de ativos de propriedade da CEM, CEMMA e/ou COPLASA, descritos nos **Anexos B, C e/ou D**, podendo também verter partes de determinados passivos e obrigações, incluindo, mas não se limitando, às posições contratuais do Grupo Moreno. A UPI Multiforme será individualmente alienada por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos artigos 60 e 142 da LFRJ, sem que os respectivos adquirentes sucedam as Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações. A UPI Multiforme terá apenas as obrigações que, expressa e inequivocamente lhe forem transferidas, sem qualquer extensão, nos termos desse Plano e respectivos **Anexos B, C e/ou D**.

9.9.1. **Condições Precedentes – UPIs Multiforme**: A alienação da UPI Multiforme, sob qualquer forma, com a efetiva transferência ao Proponente vencedor do Procedimento Competitivo da propriedade dos bens e direitos adquiridos, está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à implementação das seguintes condições precedentes (em conjunto, "Condições Precedentes – UPI Multiforme):

(iii) Que os meios para obtenção de Novos Recursos tenham se mostrados insuficientes para alcançar o objetivo previstos na Cláusula 9.1. até dezembro de 2022;

(iv) Anuência prévia dos órgãos de controle e regulamentação que regem a atividade e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, se aplicável;

9.10. **Distribuição de Lucros e Dividendos**. Nenhum Novo Recurso, ainda que excedam os limites previstos na Cláusula 9.1., será distribuído a título de lucros e dividendos até o pagamento das obrigações previstas no Plano.

## 10.OBTENÇÃO DE NOVOS FINANCIAMENTOS

10.1. **Novos Financiamentos**. Diante das necessidades de caixa do Grupo Moreno para estabilizar seu capital de giro, viabilizar a manutenção de suas operações, proteger ativos essenciais e permitir sua reestruturação, as Recuperandas poderão captar recursos junto às Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional, Mercado Financeiro, Tradings, e etc., inclusive por meio de Novos Financiamentos garantidos, nos termos dos art. 66, 67, 84 e 149 da Lei de Recuperação de Empresas e demais disposições legais aplicáveis.

10.2. **Forma de Obtenção dos Novos Financiamentos**. Os Novos Financiamentos poderão ser obtidos por qualquer meio que o Grupo Moreno julgar conveniente, inclusive, mas sem se limitar, por meio da contratação de mútuos, financiamento de pré-pagamento de exportação ou outras formas julgadas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

convenientes pelas Recuperandas, observado o que a esse respeito dispuserem os instrumentos dos Novos Financiamentos.

10.3. **Garantias**. Ressalvadas as previsões contidas no Plano, não haverá alienação ou oneração de ativos do ativo permanente das Recuperandas sem autorização judicial, na forma do artigo 66 da LFR. Os contratos em vigor firmados pelas Recuperandas que eventualmente possuam garantias, ou que tenham por objeto créditos rotativos ou linhas de financiamento à produção, poderão ser renovados ou ampliados sem necessidade de prévia autorização judicial ou dos credores, com a manutenção das garantias atuais, a critério e de acordo com a necessidade das Recuperandas.

## 11.ALIENAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ATIVOS

11.1. **Alienação de ativos**. Além das UPIs autorizadas neste Plano, ficam previamente autorizadas todas as alienações, substituições e onerações cujos bens sejam expressamente especificados neste Plano. Com exceção aos contratos de PPA, que não sofrerão restrições de qualquer natureza e poderão ser livremente dispostos independentemente do seu valor, o Grupo Moreno poderá, ainda, a partir da Homologação Judicial do Plano, gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo permanente, até o limite de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) por ano, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, observadas as condições abaixo:

11.1.1. Bens gravados com Garantia Real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo Credor com Garantia Real ou do respectivo Credor Não Sujeito ao Plano detentor da respectiva garantia fiduciária;

11.1.2. Bens a serem oferecidos em garantia para a captação de Novos Financiamentos, desde que tais bens estejam livres de qualquer ônus ou haja a concordância dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Não Sujeitos ao Plano titulares de garantias sobre tais bens;

11.1.3. Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado obsoletos, desnecessários ou inservíveis para o uso a que se destinam.

## 12.RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS EMPRESAS DO GRUPO MORENO

12.1. **Responsabilidade solidária.** Com a Homologação do Plano, todas as empresas do Grupo Moreno passam a ser solidariamente responsáveis pelos Créditos Sujeitos ao Plano. Na hipótese de um mesmo Credor possuir Créditos simultâneos contra uma ou mais empresas decorrentes de dívida principal e de coobrigação (solidária ou não), incluindo a prestação de avais, fianças e/ou garantias reais ou pessoais de qualquer

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

natureza, tal Credor deverá receber seus Créditos Concursais exclusivamente nos termos do Plano. Em nenhuma hipótese, qualquer Credor receberá os pagamentos devidos pelo presente Plano por parte de mais de uma das empresas do Grupo Moreno.

12.2. **Não extensão da responsabilidade solidária a Créditos Não Sujeitos ao Plano**. A responsabilidade solidária estabelecida entre todas as empresas do Grupo Moreno não se estende, em hipótese alguma, a Créditos Não Sujeitos ao Plano, ressalvada nesse caso a possibilidade de inserção de previsões semelhantes em acordos individuais a serem firmados com os respectivos Credores Não Sujeitos ao Plano.

## 13.EFEITOS DO PLANO

13.1. **Vinculação do Plano**. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Homologação Judicial do Plano.

13.2. **Suspensão de processos judiciais**. Com a Homologação do Plano, todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relacionadas a Créditos Sujeitos ao Plano permanecerão suspensas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

13.3. **Cancelamento de protestos**. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Sujeito, bem como na exclusão definitiva do nome das Recuperandas dos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Sujeito.

13.4. **Garantias, Coobrigados e Garantidores**. Com a Homologação Judicial do Plano, as garantias serão mantidas e a sua exigibilidade será suspensa. Serão igualmente suspensas, com autorização expressa do respectivo Credor, (i) a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores; (ii) as eventuais demandas em curso; e (iii) o prazo prescricional relativo às demandas (não ajuizadas ou em curso), até a retomada da exigibilidade ou extinção.

13.4.1. Após a realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano nos termos previstos no Plano, ficarão automaticamente resolvidas as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas. Da mesma forma, todas as demandas eventualmente ajuizadas que versarem sobre obrigações quitadas nos termos desse Plano serão automaticamente extintas, sem ônus para as Partes.

13.5. **Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida**. Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano.

13.6. **Modificação do Plano**. Enquanto não for aprovado e homologado judicialmente, o Plano poderá ser modificado a qualquer tempo pelo Grupo Moreno sem a necessidade de anuência de quaisquer Credores, inclusive durante a Assembleia Geral de Credores, ressalvada a previsão do art. 56, § 3º, da Lei de Recuperação de Empresas.

13.6.1. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pelo Grupo Moreno a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, vinculando as Recuperandas e todos os Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelas Recuperandas e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, *caput* ou §1º, da Lei de Recuperação de Empresas.

13.6.2. Após o encerramento da Recuperação Judicial, o Plano poderá ser alterado mediante a aprovação das Recuperandas e de seus credores reunidos em Assembleia Geral de Credores, de acordo com o quórum requerido pelo art. 45 e 58, *caput* ou §1º, da Lei de Recuperação de Empresas.

13.7. **Descumprimento do Plano**. O inadimplemento de qualquer obrigação de pagamento prevista neste Plano, não sanado no prazo de cura de 120 (cento e vinte) dias contados do inadimplemento, acarretará o descumprimento do Plano independentemente de notificação pelo Credor. Em relação às demais obrigações sem caráter de pagamento, o Plano será considerado descumprido caso o Credor tenha notificado as Recuperandas por escrito na forma da Cláusula 14.4 e caso o inadimplemento não tenha sido sanado num prazo de cura de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da notificação pelas Recuperandas. Em qualquer caso, a eventual decretação de falência das Recuperandas em razão de descumprimento do Plano apenas poderá ocorrer após a realização de Assembleia Geral de Credores, na qual poderão os credores deliberar pela quebra do Grupo Moreno, pelo aditamento ao Plano ou por outra alternativa que melhor atenda a seus interesses e ao princípio da preservação da empresa insculpido no art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas.

13.8. **Cessões de créditos e sub-rogações**. As cessões de créditos e sub-rogações receberão o tratamento conferido pelo Código Civil.

## 14.DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

**14.1.** **Divisibilidade das previsões do Plano**. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram, sejam mantidas.

**14.2.** **Quitação**. A realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano nos termos previstos no Plano acarretará automaticamente a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor das Recuperandas, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, juros, correção monetária, penalidades e indenizações ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Sujeito ao Plano, para que o Credor Sujeito ao Plano nada mais possa pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título, servindo os documentos bancários comprobatórios da realização dos pagamentos ou transferências bancárias como comprovantes de quitação dos respectivos Créditos Sujeitos ao Plano.

**14.3.** **Encerramento da Recuperação Judicial**. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento do Grupo Moreno, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas, conforme previsto no art. 61 da Lei de Recuperação de Empresas.

**14.4.** **Comunicações**. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelas Recuperandas nos autos da Recuperação Judicial:

**Central Energética Moreno Açúcar e Álcool Ltda. – Em recuperação judicial**

Endereço: Rodovia 253, km 160

Luis Antônio – SP.

CEP 14.210-000

A/C: Carlos Alberto Moreno e Francisco A. M. Reis

Telefone: (19) 3238-9800

E-mails: diretoria@usinamoreno.com.br

**c/c Felsberg Advogados**

Endereço: Avenida Cidade Jardim 803, 5º andar, Jardim Paulistano

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

São Paulo – SP

CEP: 01453-000

A/C: Thomas Felsberg

Telefone: (11) 3041-9100

E-mail: Moreno_FeA@felsberg.com.br

**14.5.** **Lei aplicável**. Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

**14.6.** **Eleição de foro**. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

14.6.1. Pelo Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;

14.6.2. Pelos juízos competentes, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre as Recuperandas e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido pela lei.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos das Recuperandas.

São Paulo, 31 de julho de 2020

[ASSINADO DIGITALMENTE PELOS PATRONOS DAS RECUPERANDAS]

---

**CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.** ("CEM") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.** ("CEMMA") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.** ("COPLASA") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO** ("AMLA") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA.** ("AMN") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

**PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA.** ("PLANALTO BIO") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**VERA LÚCIA JAYME MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

**ANEXO 1**

**DEFINIÇÕES**

**Administrador Judicial:** Laspro Consultores Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.223.371/0001, com endereço à Maj. Quedinho, 111 – 18 andar – Centro, CEP 01313-000, na Cidade e Estado de São Paulo, nomeada como administradora judicial pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação de Empresas, ou quem vier a substituí-la.

**Anexo:** cada um dos documentos anexados ao Plano. A numeração de cada um dos Anexos refere-se à Cláusula do Plano em que tal Anexo tiver sido mencionado pela primeira vez.

**Aprovação do Plano:** Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores, que se considera ocorrida na data da Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre o Plano.

**Assembleia Geral de Credores**: a assembleia geral de credores das Recuperandas, devidamente convocada e instalada, nos termos do Capítulo II, Seção II, da Lei de Recuperação de Empresas.

**Bônus de Adimplência:** desoneração concedida por parte dos Credores, de parcela do saldo da dívida, em data e em conformidade com termos e condições previstos neste PRJ.

**Capítulo**: cada um dos itens identificados por números cardinais no Plano.

**Classe de Credores:** cada uma das classes de Credores Sujeitos ao Plano (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP).

**Cláusula:** cada um dos itens identificados por números cardinais arábicos no Plano.

**Código Civil**: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que regula de forma sistemática as relações civis e comerciais de ordem privada no Brasil, e suas alterações subsequentes.

**Crédito**: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano.

**Crédito com Garantia Real**: qualquer credor detentor de Crédito com Garantia Real.

**Crédito de ME e EPP**: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe de Credores mencionada no inciso IV do art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas.

**Crédito Não Sujeito ao Plano:** cada um dos créditos e obrigações que não se sujeitam aos efeitos da

Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, *caput* e §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Recuperação de Empresas.

**Crédito Quirografário**: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado na Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe de Credores mencionada no inciso III do art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas, ou qualquer outro Crédito Sujeito ao Plano que não tenha Garantia Real.

**Crédito Sujeito ao Plano**: cada um dos créditos e obrigações das Recuperandas existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da Lista de Credores, tenham ou não participado da Assembleia-Geral de Credores, e que não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Recuperação de Empresas, exceto os Créditos Trabalhistas. Os Créditos Sujeitos ao Plano se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem novados pelo Plano.

**Crédito Trabalhista**: cada um dos Créditos Trabalhistas Incontroversos e dos Créditos Trabalhistas Controvertidos decorrente da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, bem como aqueles decorrentes das verbas relacionadas ao FGTS, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores

**Créditos Trabalhistas Controvertidos:** Crédito Trabalhista que seja objeto de Reclamação Trabalhista, de impugnação de crédito ou de qualquer outro processo judicial que esteja pendente de julgamento ou de trânsito em julgado.

**Créditos Trabalhistas Incontroversos:** Crédito Trabalhista decorrente da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, bem como aqueles decorrentes das verbas relacionadas ao FGTS, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores, que não seja objeto de Reclamação Trabalhista pendente e que seja líquido, certo e incontroverso, o que ocorrerá após o trânsito em julgado (i) das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, bem como das decisões homologatórias transitadas em julgado dos cálculos no âmbito das execuções e (ii) das decisões proferidas pelo Juízo da Recuperação, em sede das respectivas habilitações de crédito, determinando sua inclusão na Lista de Credores.

**Credor:** qualquer titular de Crédito, seja Credor Sujeito ao Plano ou Credor Não Sujeito ao Plano.

**Credor com Garantia Real:** qualquer credor detentor de Crédito com Garantia Real.

**Credor Fornecedor Estratégico**: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

**Credor ME e EPP**: qualquer Credor detentor de Crédito de ME e EPP.

**Credor Não Sujeito ao Plano:** qualquer Credor detentor de Crédito Não Sujeito ao Plano.

**Credor Parceiro de Insumos**: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.

**Credor Quirografário**: qualquer Credor detentor de Crédito Quirografário.

**Credor Trabalhista**: qualquer Credor detentor de Crédito Trabalhista.

**Credor Sujeito ao Plano:** qualquer Credor detentor de Crédito Sujeito ao Plano.

**Data do Pedido**: dia 18 de setembro de 2019, data em que as empresas do Grupo Moreno protocolaram em juízo o pedido de Recuperação Judicial.

**Dia Útil**: qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na cidade de Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e São Simão, Estado de São Paulo, e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Edital de Alienação**: Edital previsto para alienação de UPI nos termos do parágrafo 1º do art. Lei 11.101/05.

**Garantia Real**: cada um dos direitos reais de garantia, inclusive penhores e hipotecas, que tenham sido constituídos para assegurar o pagamento dos Créditos com Garantia Real. Para os efeitos deste Plano, serão consideradas Garantias Reais somente os direitos reais de garantia que, na Data do Pedido, estiverem devida e regularmente constituídos e formalizados, nos termos das respectivas leis que os disciplinam.

**Grupo Moreno**: grupo empresarial composto por todas as sociedades empresárias e empresários individuais (produtores rurais) que integram o polo ativo da Recuperação Judicial, quais sejam: (a) **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("CEM"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.765.914/0001-81; (b) **AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMLA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.417.965/0001-51; (c). **AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMN"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.418.409/0001-08); (d) **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("CEMMA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.171.382/0001-77; € **COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("COPLASA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.928.246/0001-41; (f) **PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("PLANALTO BIO"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.119.208/0001-80); (g) **JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.746.338/0001-06; (h)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

**CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.508.064/0001-91; (i) **ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.484.684/0001-66; (j) **ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.605.310/0001-23; (l) **ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.584.662/0001-05; (m) **LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.471/0001-57; (n) **MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.482/0001-37; (o) **MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.564.051/0001-03; e (p) **VERA LÚCIA JAYME MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.485.636/0001-92, todas com principal estabelecimento sito na Rodovia 253, km 160, CEP 14.210-000, Luís Antônio/SP.

**Homologação Judicial do Plano:** a decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial às Recuperandas, nos termos do art. 58, *caput,* ou do art. 58, §1º, da Lei de Recuperação de Empresas. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que conceder a recuperação judicial do Grupo Moreno.

**Juízo da Recuperação**: Juízo da Vara Única do Foro de São Simão, Estado de São Paulo, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.

**Laudo de Avaliação de Ativos**: Laudo de avaliação de ativos das Recuperandas apresentado como anexo a este Plano.

**Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira**: Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado como anexo a este Plano.

**Lei de Recuperação de Empresas ou "LFR"**: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.

**Lista de Credores**: qualquer lista contendo a relação de Credores Sujeitos ao Plano, elaborada pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial, nos termos dos arts. 7º, II, 18, e 51, III, da Lei de Recuperação de Empresas. Para os efeitos do Plano, será considerada Lista de Credores aquela que, na data da análise, tiver sido apresentada por último nos autos da Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

**Novo Financiamento:** financiamento extraconcursal a ser concedido às Recuperandas, nos termos dos art. 67, 84 e 149 da Lei de Recuperação de Empresas e demais disposições legais aplicáveis.

**Novos Recursos:** qualquer recurso obtido, inclusive, mas não somente, por meio (i) de aumento de capital nas Recuperandas; (ii) da obtenção de financiamentos com entidades públicas ou privadas; (iii) da emissão de valores mobiliários; (iv) da alienação de participações societárias minoritárias; (v) da alienação de ativos de qualquer natureza, inclusive os contratos de PPA; (vi) da utilização de reserva de lucro; (vii) da geração de caixa operacional excedente; (vii) da alienação de UPIs; e (viii) da participação em consórcios e joint ventures; (ix) da contratação de mútuos com acionistas ou terceiros; dentre outros (em conjunto denominados "Novos Recursos").

**Plano:** este plano de recuperação judicial das Recuperandas, conforme submetido ao Juízo da Recuperação.

**PPA:** *Power Purchase Agreement*. Acordo ou contrato de compra e venda de energia de longo prazo de titularidade de uma ou mais empresas do Grupo Moreno.

**Procedimento Competitivo:** processo conduzido de uma das formas mencionadas no art. 142 da Lei de Recuperação de Empresas (leilão, propostas fechadas ou pregão).

**Reclamações Trabalhistas**: todas as reclamações trabalhistas ajuizadas contra as Recuperandas, antes ou depois do pedido de Recuperação Judicial.

**Recuperação Judicial:** o processo de recuperação judicial do Grupo Moreno, autuado sob o nº 1001008-13.2019.8.26.0589 e em curso perante o Juízo da Recuperação.

**Recuperanda**: todas as empresas do Grupo Moreno.

**Remissão**: perdão da dívida por parte do credor que é automaticamente aceita pelo devedor e extingue a obrigação com relação a si e terceiros codevedores ou devedores subsidiários.

**UPI:** Significa cada uma das unidades produtivas isoladas das **Recuperandas**, nos termos do art. 60 da LFRJ, composta por bens e/ou direitos, cuja alienação, em **Procedimento Competitivo**, estará livre de quaisquer ônus e sem sucessão do adquirente nas obrigações do Grupo Moreno, incluindo, sem limitação, nas de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção, e que poderá se dar diretamente ou por meio de suas respectivas estruturas societárias, ou mediante a constituição de SPE, fundo de investimento imobiliário, fundo de participação ou qualquer outra estrutura que as **Recuperandas** entendam mais adequada para o atendimento de sua finalidade específica.

**UPI Cogeração:** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.6.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

**UPI Multiforme:** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.7.

**UPI Participação Societária CEM ou CEMMA:** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.8.

**UPI Coplasa:** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

**ANEXO 2**

FORMULÁRIO

Indicação de Conta Bancária para Pagamento

Ao
**Grupo Moreno**

Ref.: Informação de conta bancária para pagamento.

Prezados Srs.,

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº_____, residente e domiciliado em _____, representado neste ato na forma de seus documentos constitutivos ("Credor"), na qualidade de Credor Sujeito ao Plano devidamente habilitado nos autos do processo de recuperação judicial de **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("CEM"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.765.914/0001-81; **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("CEMMA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.171.382/0001-77; **COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("COPLASA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.928.246/0001-41; **AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMLA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.417.965/0001-51; **AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMN"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.418.409/0001-08; **PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("PLANALTO BIO"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.119.208/0001-80; **JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.746.338/0001-06; **CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.508.064/0001-91; **ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.484.684/0001-66; **ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.605.310/0001-23; **ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.584.662/0001-05; **LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.471/0001-57; **MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.482/0001-37; **MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.564.051/0001-03; e **VERA LÚCIA JAYME MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.485.636/0001-92 (em conjunto, doravante denominados "Grupo Moreno"), vem, por meio do presente, em atendimento ao quanto exposto na Cláusula 3.3.1. do plano de recuperação judicial do Grupo Moreno ("Plano"), para todos os fins e efeitos de direito nos termos definidos no Plano, informar que deseja receber quaisquer pagamentos de seus Créditos Sujeitos ao Plano na conta bancária indicada a seguir:

**Dados Bancários para pagamento**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

Banco: _____
Agência: _____
Número da Conta: _____
Titular: _____
CPF/CNPJ: _____

O Credor declara que a realização de seus pagamentos na conta bancária acima indicada atende a todos os requisitos da legislação civil e tributária, inclusive para os fins do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) sob os aspectos Financeiro, Fiscal e Contábil, comprometendo-se o Credor, ainda, a indicar nova conta bancária (ou atualizar os dados da conta bancária atual) caso haja alteração na legislação atual, de forma a manter o cumprimento de todos os requisitos legais e regulatórios.

O Credor declara expressamente ter lido e compreendido todas as disposições do Plano, e declara-se ciente de que a indicação de conta bancária feita neste ato é definitiva e vinculante.

_____

Por seu representante legal:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

**ANEXO 3**

FORMULÁRIO

Opção de Pagamento Créditos Quirografários que não se qualifiquem como Credores Fornecedores Estratégico

Ao
**Grupo Moreno**

Ref.: Opção de Pagamento Créditos Quirografários.

Prezados Srs.,

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº_____, residente e domiciliado em _____, representado neste ato na forma de seus documentos constitutivos ("Credor"), na qualidade de Credor Sujeito ao Plano devidamente habilitado nos autos do processo de recuperação judicial de **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("CEM"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.765.914/0001-81; **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("CEMMA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.171.382/0001-77; **COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("COPLASA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.928.246/0001-41; **AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMLA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.417.965/0001-51; **AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMN"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.418.409/0001-08; **PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("PLANALTO BIO"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.119.208/0001-80; **JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.746.338/0001-06; **CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.508.064/0001-91; **ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.484.684/0001-66; **ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.605.310/0001-23; **ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.584.662/0001-05; **LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.471/0001-57; **MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.482/0001-37; **MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.564.051/0001-03; e **VERA LÚCIA JAYME MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.485.636/0001-92 (em conjunto, doravante denominados "Grupo Moreno"), vem, por meio do presente, em atendimento ao quanto exposto na Cláusula 6.2. do plano de recuperação judicial do Grupo Moreno ("Plano"), para todos os fins e efeitos de direito nos termos definidos no Plano, informar que deseja receber quaisquer pagamentos de seus Créditos Sujeitos de acordo com o a Opção _____.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

**ANEXO 4**

FORMULÁRIO

Opção de Pagamento Créditos de ME e EPP que não se qualifiquem como Credores Fornecedores Estratégico

Ao
**Grupo Moreno**

Ref.: Opção de Pagamento Créditos ME e EPP.

Prezados Srs.,

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº_____, residente e domiciliado em _____, representado neste ato na forma de seus documentos constitutivos ("Credor"), na qualidade de Credor Sujeito ao Plano devidamente habilitado nos autos do processo de recuperação judicial de **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("CEM"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.765.914/0001-81; **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("CEMMA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.171.382/0001-77; **COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("COPLASA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.928.246/0001-41; **AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMLA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.417.965/0001-51; **AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMN"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.418.409/0001-08; **PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("PLANALTO BIO"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.119.208/0001-80; **JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.746.338/0001-06; **CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.508.064/0001-91; **ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.484.684/0001-66; **ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.605.310/0001-23; **ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.584.662/0001-05; **LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.471/0001-57; **MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.482/0001-37; **MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.564.051/0001-03; e **VERA LÚCIA JAYME MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.485.636/0001-92 (em conjunto, doravante denominados "Grupo Moreno"), vem, por meio do presente, em atendimento ao quanto exposto na Cláusula 7.2. do plano de recuperação judicial do Grupo Moreno ("Plano"), para todos os fins e efeitos de direito nos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

termos definidos no Plano, informar que deseja receber quaisquer pagamentos de seus Créditos Sujeitos de acordo com o a Opção _____.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

**ANEXO A**

LISTA DE ATIVOS CONFERIDOS À INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA UPI COGERAÇÃO

- Todos os equipamentos industriais e benfeitorias, edificações e construções realizadas na unidade COPLASA que sejam diretamente relacionados a geração e exportação de energia elétrica da Planalto Bio, tais quais caldeiras, turbinas, geradores, esteiras de bagaço, e equipamentos acessórios.

- Contrato de venda de energia PPA da Planalto Bio, firmado através de leilão de energia A-6 realizado em 20/12/2017.

- Todas as licenças, outorgas e autorizações necessárias para o funcionamento do empreendimento.

- Contrato de consórcio com a COPLASA regulando fornecimento de bagaço, água tradada, vapor e energia entre a usina e a cogeradora de energia, a ser firmado previamente ao edital da UPI.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

**ANEXO B**

LISTA DE ATIVOS CONFERIDOS À INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA UPI CEM

- Parte do imóvel onde estão localizados os ativos industriais da unidade CEM, objeto da matrícula 2.401 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São Simão.
  - com exceção do imóvel listado acima, nenhum outro imóvel que integra a unidade CEM, seja de propriedade da própria CEM ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, integrará a UPI CEM.

- Todas as benfeitorias, edificações e construções agrícolas e industriais da CEM e AMLA, compostas por escritórios, oficinas, tanques de etanol, dutos de vinhaça, armazéns de açúcar, entre outros.

- Todos os equipamentos industriais da unidade CEM.

- Todos os equipamentos agrícolas da AMLA, incluindo tratores, colhedeiras, caminhões, empilhadeiras, veículos, implementos rodoviários, implementos agrícolas entre outros. No caso de bens alienados ou com contratos de locação também serão incluídas as obrigações decorrentes destes contratos.

- Todos os contratos de fornecimento de cana e parceria agrícola da AMLA.

- Todos os ativos biológicos da AMLA (cana, soqueiras e fundação dos canaviais).

- Todas as licenças, outorgas e autorizações necessárias para o funcionamento da unidade agrícola e industrial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

**ANEXO C**

LISTA DE ATIVOS CONFERIDOS À INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA UPI CEMMA

- Imóvel onde estão localizados os ativos industriais da unidade CEMMA, objeto da matrícula 16.777 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Monte Aprazível.
  - com exceção do imóvel listado acima, nenhum outro imóvel que integra a unidade CEMMA, seja de propriedade da própria CEMMA ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, integrará a UPI CEMMA.

- Todas as benfeitorias, edificações e construções da unidade CEMMA, compostas por escritórios, oficinas, tanques de etanol, dutos de vinhaça, armazéns de açúcar, entre outros.

- Todos os equipamentos industriais da unidade CEMMA.

- Todas as licenças, outorgas e autorizações necessárias para o funcionamento da unidade agrícola e industrial.

- Os ativos agrícolas da UPI CEMMA serão compostos por aproximadamente 40% dos ativos totais da unidade AMN, a qual é composta por:
  - Equipamentos agrícolas da AMN, incluindo tratores, colhedeiras, caminhões, empilhadeiras, veículos, implementos rodoviários, implementos agrícolas entre outros. No caso de bens alienados ou com contratos de locação também serão incluídas as obrigações decorrentes destes contratos.
  - Contratos de fornecimento de cana e parceria agrícola da AMN.
  - Ativos biológicos da AMN (cana, soqueiras e fundação dos canaviais).
    - A divisão dos ativos agrícolas (contratos de fornecimentos, parceria e ativos biológicos) será realizada no momento da confecção do edital de convocação da UPI e seguirá critérios técnicos. No caso das áreas agrícolas serão utilizados como critérios (i) divisão das áreas agrícolas por município de acordo com a proximidade das usinas, (ii) presença de dutos de vinhaça. Nos demais casos será realizada uma divisão proporcional dos equipamentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.

**ANEXO D**

LISTA DE ATIVOS CONFERIDOS À INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA UPI COPLASA

- Parte dos imóveis onde estão localizados os ativos industriais da unidade COPLASA, objeto da matrícula 18.396 e da matrícula 18.280 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Buritama.
  - com exceção do imóvel listado acima, nenhum outro imóvel que integra a unidade COPLASA, seja de propriedade da própria COPLASA ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, integrará a UPI COPLASA.

- Todas as benfeitorias, edificações e construções da unidade COPLASA, compostas por escritórios, oficinas, tanques de etanol, dutos de vinhaça, armazéns de açúcar entre outros.

- Todos os equipamentos industriais da unidade COPLASA.

- Todas as licenças, outorgas e autorizações necessárias para o funcionamento da unidade agrícola e industrial.

- Os ativos agrícolas da UPI COPLASA serão compostos por aproximadamente 60% dos ativos da unidade AMN, a qual é composta por:
  - Equipamentos agrícolas da AMN, incluindo tratores, colhedeiras, caminhões, empilhadeiras, veículos, implementos rodoviários, implementos agrícolas entre outros. No caso de bens alienados ou com contratos de locação também serão incluídas as obrigações decorrentes destes contratos.
  - Contratos de fornecimento de cana e parceria agrícola da AMN.
  - Ativos biológicos da AMN (cana, soqueiras e fundação dos canaviais).
    - A divisão dos ativos agrícolas (contratos de fornecimentos, parceria e ativos biológicos) será realizada no momento da confecção do edital de convocação da UPI e seguirá critérios técnicos. No caso das áreas agrícolas serão utilizados como critérios (i) divisão das áreas agrícolas por município de acordo com a proximidade das usinas, (ii) presença de dutos de vinhaça. Nos demais casos será realizada uma divisão proporcional dos equipamentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE CAROLINE GASQUES SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 20:34 , sob o número WSSM20700113746
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6599C30.